

CONTRATO 08/2023**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS AO FORNECIMENTO DE INTERNET PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2023**

Pelo presente instrumento de Contrato que entre si celebram de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, com sede em Santo Antônio do Planalto/RS, na Av. Jorge Müller, n° 1081, Bairro Centro, CEP 99.525-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o n° 94.704.186/0001-03, neste ato, representado pelo seu presidente, Sr. **CEZAR FORMENTINI** brasileiro, funcionário público, inscrito no CPF n° xxx.991.950-xx residente e domiciliado na Cidade de Santo Antônio do Planalto/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **SEANET TELECOM RS LTDA**, com sede na Av. Flores da Cunha, n° 643, Bairro Centro, Carazinho/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 15.866.308/0001-91, neste ato representada pela representante legal Sr. **FABIANO HAUSCHILD**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF xxx.215.770-xx, residente e domiciliado no Município de Carazinho/RS, têm entre si justo e contratado o que segue:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no Processo Licitatório 08/2023, Dispensa de Licitação 07/2023, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a prestação de serviços voltados ao o fornecimento de 500MB de internet compreendendo:

- Suporte técnico total;
- Antivírus;
- Telefone fixo (400min. Para fixo + 200min. Para celular.

02. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na prestação dos serviços, objeto deste contrato, que possa comprometer a execução dos serviços.

03. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, com suporte técnico e callcenter 24 horas.

04. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela prestação de serviços.

05. O pagamento do objeto será efetivado sempre até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

06. A prestação dos serviços fornecidos, bem como as condições e garantias técnicas deverão satisfazer às normas que regulamentam o objeto e as especificações consoantes do Processo Licitatório 08/2023, Dispensa de Licitação 07/2023.

07. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado na Lei Federal 8.666/93.

07.01. O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

07.02. As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

08. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

08.01. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

08.02. O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

09. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a subrogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10. Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre por escrito.

11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência do descumprimento de quaisquer das previsões contidas no Processo Licitatório 08/2023, Dispensa de Licitação 07/2023 gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas junto ao Processo de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

- 0101.01.031.0001.2001.33904000000000 1500 0

14. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado observados os limites do Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, bem como, demais disposições inciso II do art. 57 do diploma legal retro mencionado.

14.1. Os valores contratados serão fixos e sem reajustes, no primeiro período, contudo, haverá correção anual pelo índice médio acumulado da variação positiva do IPCA/IBGE, sendo que o primeiro período de reajustamento deverá ser adequado ao mês civil, se for o caso.

15. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

16. A fiscalização caberá a Sr. Osmar Schneider, dentro dos padrões determinados pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, dispensando qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes contratantes, para o cumprimento e exigências das recíprocas obrigações decorrentes das disposições deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas presentes.

Santo Antônio do Planalto/RS, 03 de julho de 2023.

CEZAR FORMENTINI
Câmara de Vereadores

SEANET TELECOM RS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto e Conferido:

Dr. Jonatan Daniel Haack
Assessor Jurídico - OAB/RS 84.882